

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

(Lei 14.133/2021)

Serviço em geral, aquisição e fornecimento de bens

Processo CPA nº 2024/00033526

1. OBJETO

Prestação de serviços de manutenções preventiva mensal e corretiva para Sistemas de Segurança, Detecção, Proteção e Combate a Incêndio e Iluminação de Emergência, bem como para acessórios e suas respectivas instalações, incluindo o fornecimento e a instalação integral de partes e peças, instalados no prédio Fórum João Mendes Júnior.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Inc. I, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

O sistema de segurança de combate a incêndio de uma edificação é formado por diversos dispositivos que visam proteger o patrimônio e a vida das pessoas em uma situação de incêndio. Nos prédios do Tribunal de Justiça, dependendo da estrutura do imóvel, esse sistema é composto por equipamentos de detecção e alarme de incêndio, iluminação de emergência, hidrantes, portas corta-fogo, bombas de incêndio, sprinklers, pressurização de escadas e grupos geradores de emergência.

Manter esse sistema em pleno funcionamento e por meio de adequada manutenção é exigência prevista no Código Estadual de Proteção Contra Incêndio e Emergências (Lei Complementar nº 1.257/2015). Eventual inobservância dessa Lei enseja sanções administrativas como advertência, multa e cassação das licenças do Corpo de Bombeiros, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais (artigos 23 e 27, incisos I ao III), além de impactar na emissão de AVCB - Alvará de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

Segundo a norma técnica NBR 17.240 da ABNT, a manutenção – seja ela preventiva ou corretiva – precisa ser feita por um profissional qualificado, que deverá ter curso técnico e habilitação para desenvolver o serviço e garantir pleno funcionamento do sistema.

Considerando a ausência de mão de obra técnica própria para cumprir os citados normativos, faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para realizar o referido serviço, que, além das inspeções profissionais e periódicas nos equipamentos, abrange testes complementares e regulares com o intuito de detectar qualquer problema que possa expor o imóvel a risco de incêndio. Essa medida contribui

para que os periféricos do sistema tenham funcionamento pleno e satisfatório, o que garante maior segurança às instalações e aos seus/suas usuários(as).

A presente contratação corresponde ao 5º Lote das contratações em substituição ao contrato 000.004/2021/CT.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Inc. II, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação pretendida está inserida no PCA 2025 sob código nº 543.

4. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO (Parágrafo único, art. 11, Lei 14.133/21)

A presente contratação está alinhada com o Objetivo 09 (nove) Meta 9.2 do Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, a saber:

OBJETIVO 9 – ADEQUAR INFRAESTRUTURA FÍSICA E OTIMIZAR USO DOS PRÉDIOS E ESPAÇOS

Descrição dos Objetivos – Prover as unidades judiciais e administrativas de infraestrutura física adequada, com espaços de trabalho seguros, ergonômicos, confortáveis e otimizados, visando à melhoria das condições de atendimento aos usuários e de trabalho dos magistrados e servidores.

Meta 9.2 – Adotar medidas necessárias visando a garantia e o controle das condições de segurança em 100% dos prédios utilizados pelo TJSP, até 31/12/2026.

Trata-se, portanto, de um importante instrumento para garantia da segurança das instalações e para manter a integridade das pessoas que frequentam o ambiente judiciário, além de preservar o patrimônio público, de modo a se evitar gastos com aquisição de novos equipamentos por falta de manutenção, em conformidade com as diretrizes e metas estratégicas definidas.

5. CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO (§ 5º, art. 12, Provimento CSM nº 2.724/2023)

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo não disponibilizou Catálogo Eletrônico de Padronização no Portal da Administração.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Inc. III, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para fins de comprovação da capacidade técnica, a empresa deverá demonstrar aptidão para o desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da contratação, apresentando atestado(s) que comprove(m) a execução de serviços com características similares ou superiores ao objeto da contratação, qual seja, a **manutenção de Sistema de Detecção, Segurança e Combate a Incêndio**.

Referidos atestados deverão comprovar que a empresa executou serviços compatíveis com o objeto licitado por período **não inferior a 1 (um) ano**, até a data da abertura da Sessão Pública da Licitação.

Para a prestação dos serviços, a empresa deverá ter profissionais especializados(as) e devidamente habilitados(as) para desenvolver as atividades.

A empresa deverá comprovar vínculo profissional dos(as) funcionários(as) mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado(a) ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo(a) que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas.

A empresa deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica com o respectivo comprovante de recolhimento, com base no valor total do contrato, o qual deverá ser mantido em arquivo sob a responsabilidade do Serviço de Administração Predial.

Toda documentação técnica necessária à contratação será especificada pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça e pormenorizada no Termo de Referência.

7. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

O recebimento do objeto contratado se dará mensalmente em conformidade com o inciso I do art. 140 da Lei 14.133/2021, pela Fiscalização da unidade atendida pelo contrato, mediante aferição do Plano de Manutenção Preventiva – PMP e/ou Ordem de Serviço preenchidos no período.

O prazo para recebimento provisório do objeto se dará no último dia do mês em que o serviço foi executado, mediante apuração dos serviços efetivamente prestados e preenchimento do Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços, o qual poderá resultar no redimensionamento dos valores a serem pagos à empresa.

O recebimento definitivo, isto é, o ateste do documento fiscal no Sistema de Gestão Financeira – SGF, se dará até o segundo dia útil após recebimento da nota fiscal, cujo protocolo deverá ser encaminhado à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF,

imediatamente após a conclusão do cadastro no sistema.

Local de Prestação do Serviço

Fórum João Mendes Jr.	
Endereço	Praça Dr. João Mendes Jr., s/nº
Contato	José Eduardo Nogueira
Telefone / e-mail	(11) 3538-9263 / coordjoaomendes@tjsp.jus.br

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO (inc III, art. 18, Lei 14.133/21)

A execução do objeto se dará a partir da Ordem de Início do Serviço a ser emitida pela Gestão, após assinatura do contrato.

A empresa deverá agendar previamente com a administração do prédio dia e hora para o comparecimento da equipe técnica, a qual deverá se apresentar no setor administrativo antes de iniciar os serviços, que serão acompanhados pelo(a) fiscal de contrato ou pessoa por ele(a) designado(a).

Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados no período de segunda a sexta-feira, em horário a ser definido pelo Serviço de Administração do Prédio. Os procedimentos e respectivas periodicidades são estabelecidas na Especificação Técnica, no Plano de Manutenção Preventiva – PMP, e demais legislações correlatas.

A manutenção corretiva consistirá no atendimento às solicitações da Fiscalização, por meio de chamado técnico via telefone, e-mail ou pessoalmente, quantas vezes forem necessárias, sempre que houver paralisação, mau funcionamento ou quebra do equipamento, ou quando for detectada a necessidade de recuperação, substituição de peças, componentes, acessórios, ajustes e reparos.

A manutenção corretiva deve ser realizada nos prazos de atendimento e conserto estabelecidos no Termo do Contrato e respectivos anexos. Contudo, em razão da complexidade dos serviços ou aquisição de peças de reposição, devidamente comprovados, poderá ocorrer a ampliação do prazo para resolução do problema.

Havendo necessidade e para não prejudicar o bom andamento dos trabalhos administrativos e judiciais, o serviço preventivo e a continuidade do serviço corretivo poderão ser executados em dias sem expediente, mediante prévio agendamento com a administração do prédio atendido pelo contrato.

Para comprovar e controlar a execução dos serviços preventivos, a empresa fornecerá à Fiscalização uma cópia do Plano de Manutenção Preventiva – PMP, bem

como cópia da Ordem de Serviço, em caso de atendimento corretivo.

Todos os materiais sucateados resultantes dos serviços executados pela empresa, sem exceção, serão de sua propriedade e deverão ser removidos, às suas expensas, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas úteis. Entretanto, a remoção ocorrerá somente após prévio conhecimento e autorização do Serviço de Administração do Prédio.

Todas as peças retiradas ou substituídas deverão ser devidamente relacionadas e fornecidas à Fiscalização para controle da execução contratual.

Realizado o serviço mensal, a Fiscalização encaminhará para a empresa, até o primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, o Relatório de Medição e Avaliação dos Serviços contendo o valor a ser faturado e autorizará a emissão da nota fiscal.

A empresa deverá apresentar o Documento Fiscal considerando o valor enviado pelo(a) fiscal, e o pagamento será efetuado mensalmente e em 30 (trinta) dias, contados da data do ateste da nota fiscal pelo(a) fiscal de contrato.

9. GARANTIAS EXIGIDAS E OFERTADAS (inc. III, art. 18, Lei 14.133/21)

Os serviços de manutenção corretiva, com ou sem substituição de peças, terão a garantia de 90 (noventa) dias, contados da finalização da respectiva Ordem de Serviço ou do término da vigência contratual. Nos serviços que contemplem fornecimento de peças, havendo garantia específica na peça ou equipamento, prevalecerá o prazo de garantia da peça/equipamento, se essa for superior a 90 (noventa) dias.

10. MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO e MODO DE DISPUTA (inc. VIII, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando que o objeto do presente estudo possui padrões de desempenho e qualidade, assim como especificações usuais de mercado, a modalidade de licitação será o Pregão, na forma eletrônica. O critério de julgamento será o de menor preço e o modo de disputa será aberto.

11. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (Inc. IV, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A contratação atenderá o Fórum João Mendes Júnior, por 30 (trinta) meses, para manutenção dos seguintes equipamentos:

Quantitativo de Equipamentos da Contratação

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS DOS EQUIPAMENTOS	
Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio	
Quant.	Descrição
01	Central de Detecção e Alarme de Incêndio – Marca: Ezalpa; Modelo: Juno Net EN54
01	Bateria 127 V/ 6 Ah
91	Avisador Sonoro Tipo Sirene (modelo corneta ou audiovisual) – Marca: Ezalpa; Modelo: MV
139	Acionador Manual do Alarme (tipo “Quebre o Vidro”) – Marca: Ezalpa; Modelo: MV
1.248	Detector de Fumaça – Marca: Global Fire Equipment e Modelo: GFE-AD-S-LED
99	Detector Termovelocimétrico - Marca: Global Fire Equipment e Modelo: GFE-AD-S-LED
Sistema de Iluminação de Emergência	
Quant.	Descrição
15	Luminárias de Emergência para Aclaramento (Bloco Autônomo) – Marca: Empalux; Modelo: Starmax – (casas de máquinas)
72	Luminárias de Emergência para Aclaramento (Bloco Autônomo) – Marca: Segurimax; Modelo: LED 2000 LM – (corredores)
– x –	Cabos, Infraestrutura e Acessórios.
Sistema de Combate a Incêndio – Hidrantes	
116	Abrigos de Hidrante, com 1 mangueira tipo 2 de 38 mm de diâmetro x 30 m de comprimento, incluindo acessórios, como esguichos, anéis de junção e chaves de aperto
116	Sistema de Automação dos Hidrantes: Pressostatos, Manômetros, Tanque de Expansão, Calibradores, Visores, Registros, Pressurização, etc. e Respectivas Tubulações.
116	Acessórios: Pressostatos, Manômetros, Calibradores, Visores, Registros, Chaves de Fluxo, Dreno, Anéis de Junção, Conexões, Adaptadores, Válvulas, Tubulações, Registro de Recalque (Calçada), etc.
27	Botoeira de Comando liga-desliga para acionamento de bomba, do tipo “quebra-vidro”, instaladas nos abrigos de hidrantes do 23º ao 18º andares. Marca: Ascael.
Portas Corta-fogo	
Quant.	Descrição
217	Portas Corta-Fogo de 1 (uma) Folha, Incluindo Acessórios, como Fechaduras, Barras Antipânico, Dobradiças, etc. – Classe: Não consta
109	Portas Corta-Fogo de 2 (duas) Folhas, Incluindo Acessórios, como Fechaduras, Barras Antipânico, Dobradiças, etc. – Classe: Não consta
435	Eletroímã para Porta Corta-Fogo
02	Central de Eletroímãs (tipo fonte) Instaladas no 1º andar, sala 139 – Marca: MW e CTB; Modelo: LRS 350-24 e BMS 400W
02	Central de Eletroímãs (tipo fonte) Instaladas no 12º andar, sala 1236. – Marca: MW; Modelo: LRS 350-24 e Marca: CTB; Modelo: BMS 400W
OBS.: As duas centrais de Eletroímãs possuem fontes integradas e não utilizam baterias	

Cumpre esclarecer que as centrais de iluminação de emergência e as luminárias de lâmpadas fluorescentes não foram incluídas na presente contratação, uma vez que está em análise a viabilidade de modernização ou substituição do sistema de iluminação de emergência e, portanto, serão incluídos posteriormente no contrato, após a conclusão dos procedimentos de regularização.

Além disso, a presente contratação não contempla o sistema de bombas (incêndio e hidráulicas) instalado no referido Fórum, uma vez que foi incluído no lote 4.

12. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA (Inc. V, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Considerando a natureza do serviço que se pretende contratar foram observadas as seguintes soluções:

Solução 1 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção sem previsão de reposição de peças.

Trata-se da contratação somente do serviço de manutenção preventiva e corretiva, executado por profissionais habilitados(as), sem o fornecimento de partes e peças. O serviço preventivo é realizado na periodicidade e em condições estabelecidas na legislação vigente. O serviço corretivo é realizado pontualmente, quando necessário corrigir falhas de funcionamento ou inoperância dos equipamentos.

Nos dois tipos de manutenção, havendo necessidade de substituir partes e peças dos equipamentos, por eventual dano ou desgaste, teríamos duas alternativas:

- a) Aquisição de peças pela empresa contratada, que, por meio de orçamento, apresentaria os valores para avaliação e aprovação do Tribunal de Justiça.
- b) Aquisição das peças pelo próprio Tribunal de Justiça.

A situação da letra “a” demandaria pesquisa de preço de mercado para aferir a conformidade do custo ofertado, e ainda, avaliação do setor de engenharia sobre a efetiva necessidade de substituição da peça e demais componentes, tornando-se uma opção onerosa administrativamente aos setores envolvidos, além de manter o equipamento inoperante por mais tempo.

Na hipótese da letra “b”, seria necessário ter todas as peças catalogadas, por fabricante, e por tipo de equipamento instalado nos prédios. Além disso, haveria necessidade de manter em estoque uma quantidade mínima dessas peças, ou ainda, a cada evento, adquiri-las por meio de contratação de registro de preço, o que também

demandaria prévio conhecimento dos componentes de acordo com a especificação técnica de cada equipamento.

Ocorre que identificar e catalogar todos os materiais, os componentes, as partes e as peças, realizar pesquisa de mercado para cada item e proceder com a aquisição por meio de processo licitatório, seria inviável e de extrema complexidade devido à quantidade de edificações existentes e ao volume de equipamentos instalados.

Somado a isso, este Tribunal de Justiça não contrata manutenções preditivas, o que poderia trazer conhecimento quanto à vida útil das peças de cada equipamento. Portanto, não é possível aferir, tecnicamente, todos os materiais e os insumos necessários à realização dos serviços, o que inviabiliza dimensionar o quantitativo de peças que serão substituídas durante a vigência do futuro contrato.

Ainda que fosse possível mapear, precificar cada componente, identificar as condições de cada equipamento a fim de estimar quais as peças a serem substituídas durante a vigência do contrato, a contratação independente causaria maior dispêndio ao Tribunal de Justiça, à medida que aumentaria os custos com licitações.

Isso porque, necessariamente, seriam duas licitações tramitando em paralelo, uma para prestação de serviços e outra para aquisição de peças. Além do mais, na licitação para aquisição de peças (Ata de Registro de Preços), a empresa participante do certame oferece seu preço considerando a logística de entrega dos materiais (distância e prazo). Isso significa que ao valor de cada peça agrega-se outros custos operacionais, tornando a contratação mais onerosa.

Com isso, a conclusão do serviço e funcionamento do equipamento dependeria concomitantemente da atuação e providências do contratante, e isso não se mostra eficaz aos objetivos pretendidos por este Tribunal de Justiça.

Solução 2 – Contratação de empresa especializada para serviço de manutenção com fornecimento de partes e acessórios.

Trata-se de contratação integral, isto é, execução dos serviços preventivos e corretivos, incluindo o fornecimento e a substituição de partes, peças, materiais e todos os insumos necessários à prestação do serviço.

Para esse tipo de contratação, compete a empresa adotar todas as medidas cabíveis para permitir o pleno funcionamento dos equipamentos, conforme condições e prazos estabelecidos em contrato.

Considerando as opções apresentadas, a **Solução 2** é a que se mostra mais adequada e vantajosa às necessidades do Tribunal de Justiça e ao gerenciamento contratual, visto que:

- (i) evitará contratações paralelas para aquisição de partes e peças;
- (ii) dispensará a necessidade de manter em estoque diversas peças sem a garantia de um dia serem utilizadas; e
- (iii) permitirá o conserto do equipamento de forma célere, devido aos prazos estabelecidos em contrato.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO (Inc. VI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Para o cálculo do valor estimado da contratação foram considerados os valores atualmente contratados (000.004/2021/CT), que resultam no valor mensal aproximado de R\$ 2.300,00. O valor total é de R\$ 69.000,00, para 30 meses propostos de vigência, conforme próximo quadro:

Preço Estimado para Contratação

Fórum João Mendes Júnior	
Sistema/Equipamento	Valor Mensal Estimado
Detecção e Alarme de Incêndio ⁽¹⁾	R\$ 554,11
Iluminação de Emergência	R\$ 483,58
Hidrantes	R\$ 604,48
Portas Corta-fogo	R\$ 604,48
Total Mensal	R\$ 2.246,65
Total 30 meses de vigência	R\$ 67.399,50

(1) Considerado o valor médio mensal dos serviços atualmente contratados

Acrescente-se que os custos apresentados neste estudo são meramente estimativos, competindo ao Setor de Pesquisa do Tribunal de Justiça apurar o preço referencial da contratação.

Orçamento sigiloso (art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021)

O valor do orçamento estimado da contratação a ser apurado pela Diretoria de Licitações e Suprimentos será em **caráter sigiloso** nos termos do art. 24, caput, da Lei nº 14.133/2021, em razão de que a publicação do orçamento estimado em edital implica a oferta de propostas iniciais muito próximas ou iguais àquele valor obtido pela Administração (“efeito âncora”), e **será publicado no Portal da Transparência do Tribunal de Justiça após a homologação do resultado da licitação e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).**

Mesmo na fase de lances, há pouco estímulo para que os licitantes proponham descontos relevantes, desejando orbitar o mais próximo possível do preço

referencial.

A partir de tal constatação, é possível extrair algumas conclusões vantajosas sobre o tema que corroboram a pertinência e cabimento do orçamento sigiloso, a saber:

- a) Diminui a assimetria de informações entre a administração e o licitante:** o licitante já é detentor dos dados informativos da composição de seus custos e, em caso de divulgação do orçamento estimado, também terá ciência do valor máximo a ser pago pela Administração, fato que desequilibra completamente a relação negocial, em prejuízo da atividade do pregoeiro/agente de contratação;
- b) Estimula a apresentação de propostas iniciais mais adequadas aos reais preços de mercado:** não saber o preço máximo que a Administração está disposta a investir tende a reduzir o valor das propostas iniciais apresentadas, porque serão pautadas, sobretudo, nos custos do fornecedor e nos preços por ele efetivamente praticados;
- c) Desestimula a participação de empresas inexperientes:** a divulgação do orçamento estimado permite que empresas sem qualquer experiência possam ofertar propostas e concorrer, ainda que não possuam conhecimento técnico adequado ou capacidade de planejamento para a contratação em questão, fato que pode implicar atrasos e prejuízos ao certame;
- d) Fomenta a negociação e a busca das melhores propostas:** quanto mais a competição e a oferta de lances forem favorecidas, mais provável será a obtenção de proposta vantajosa para a Administração (observada a exequibilidade, naturalmente), medida que beneficia o interesse público e consagra os princípios da eficiência, competitividade e economicidade;
- e) Prestigia o princípio da publicidade:** ainda que, prima facie, não aparente prestigiar tal princípio, certo é que a restrição de publicidade é apenas temporária e não se sustenta perante os órgãos de controle interno e externo (inciso I do art. 24).

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Inc. VII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

A solução consiste em contratar empresa especializada para executar serviço de manutenção preventiva e corretiva para Sistema de Detecção, Proteção e Combate a Incêndio e para Iluminação de Emergência, **incluindo os acessórios e suas respectivas instalações.**

A contratação terá formato integral, isto é, **com fornecimento e substituição de partes e peças necessárias para o devido funcionamento dos equipamentos**, desde que existentes no equipamento no momento da contratação, **bem como disponibilização de materiais, de ferramentas e demais insumos necessários à execução dos serviços**.

O serviço ora demandado possui natureza contínua e técnica. A avaliação dos equipamentos é feita pelo Setor de Engenharia do Tribunal de Justiça, o qual, com base na legislação vigente, estabelece o escopo dos serviços a serem contratados por meio da elaboração da Especificação Técnica (Anexo II) e seguintes documentos:

- Planilha de Local e Equipamentos (Anexo II-A)
- Planilha de Formação de Preços (Anexo II-B)
- Declaração de Entrega de Documentação (Modelo I)
- Plano de Manutenção Preventiva – PMP (Modelo II)
- Declaração de Vistoria (Modelo III)
- Declaração de Ciência (Modelo IV)
- Declaração de Responsabilidade (Modelo V)

Os serviços são executados por equipe técnica qualificada, que por meio de visitas programadas, realizam a manutenção mensal preventiva e corretiva nos equipamentos, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato e respectivos anexos.

Manutenção preventiva: compreende ações e procedimentos realizados para assegurar o adequado e contínuo funcionamento dos equipamentos. Os serviços são executados de forma periódica, com a finalidade de identificar e corrigir pequenos problemas que possam comprometer o rendimento dos aparelhos.

Manutenção corretiva: consiste na correção de defeitos e demais inconformidades dos equipamentos, podendo envolver ou não a substituição ou conserto de peças e demais componentes. Inclui serviços de atendimento a chamados de emergência, que têm como finalidade vistoriar, diagnosticar e solucionar as falhas ocorridas nos equipamentos mantidos.

Todo serviço realizado nos equipamentos é registrado pela empresa em documentação própria (Plano de Manutenção Preventiva ou Ordem de Serviço), permanecendo uma via assinada com a Fiscalização.

No valor do contrato estarão incluídas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos,

encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre os(as) funcionários(as) da empresa e o Tribunal de Justiça, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Inc. VIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Nos termos do inciso I, parágrafo 3º, artigo 40 da lei 14.133/2021, o parcelamento não será adotado quando a **economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação** recomendar a compra do item do mesmo fornecedor.

Ainda de acordo com o mesmo texto, o parcelamento deve acontecer quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso (inciso V, artigo 40, b, e inciso II, artigo 47 da Lei 14.133/2021).

Nesse sentido, para avaliar e decidir sobre a aglutinação ou parcelamento da contratação, como medida de gestão, faz-se necessária a verificação das necessidades administrativas e das condições operacionais deste Tribunal de Justiça, o que permitirá à Gestão aferir se além da economia aos cofres públicos, a contratação proporcionará eficiência administrativa e qualidade nos serviços.

Não parcelamento do objeto

A motivação para o não parcelamento do objeto, isto é, a aglutinação dos serviços de manutenção incluindo a disponibilização de partes e peças, está especialmente amparada na necessidade de possibilitar o imediato atendimento dos serviços por equipe especializada e garantir a celeridade no conserto do equipamento, tendo em vista os prazos estabelecidos nos ajustes para a realização e a conclusão dos serviços corretivos.

Não somente partes e peças estão incluídas nesta contratação, mas todo o material, os insumos, as ferramentas e a mão de obra especializada, de modo a permitir que a execução dos serviços seja completa e contínua, sem eventuais paralisações ou conflito de competência entre duas ou mais empresas. Isso garante **redução de custos da gestão do contrato**.

É importante ressaltar que o agrupamento do serviço com o fornecimento de partes e de peças permite que a empresa contratada utilize a mesma equipe nas

demandas, o que proporciona uma melhor coordenação das atividades e dos trabalhos realizados e reflete maior eficiência por parte da empresa, além de diminuir seu custo operacional – **economia de escala**. Isso possibilita a ampliação da competição e um melhor preço ofertado na licitação e, conseqüentemente, menores custos ao Tribunal de Justiça.

Outrossim, para que não ocorram maiores prejuízos para a empresa com a troca de peças, que fica sob sua responsabilidade e ônus, entende-se que as manutenções preventivas serão realizadas de forma mais minuciosa, refletindo em **maior vantagem na contratação**.

Além disso, todas as contratações deste Tribunal para o referido objeto foram conduzidas no mesmo formato e não há registro de possíveis prejuízos ao processo licitatório.

Nesse sentido, resta demonstrado que o não parcelamento é vantajoso a este Tribunal de Justiça, tendo em vista o **ganho na economia de escala, a redução de custos de gestão e a maior vantagem na contratação**. Já o seu parcelamento, por outro lado, reduzirá a eficiência do resultado que se espera com a contratação, além de dificultar a gestão com a pluralidades de contratos autônomos para atendimento da mesma pretensão contratual.

16. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Inc. IX, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Tornar o ambiente laboral confiável e adequado às atividades, o que proporciona o funcionamento adequado dos equipamentos que compõem o sistema de segurança da edificação.

Garantir a continuidade da prestação dos serviços por empresa especializada, com mão de obra capacitada.

Assegurar a integridade, o maior tempo de vida útil e a plena funcionalidade do sistema por meio de adequada manutenção preventiva e corretiva.

Evitar a inoperância prolongada do sistema como um todo, visto que a contratação possui prazos para atendimento e regularização de eventuais falhas nos equipamentos, independentemente da necessidade ou não de substituição de partes e peças.

17. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CONTRATAÇÃO (Inc. X, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Os equipamentos estão devidamente instalados e em funcionamento e não

há providências prévias de infraestrutura a serem adotadas. Contudo, após a formalização do contrato, antes de iniciar os serviços, a área Gestora, a equipe de Fiscalização e a empresa participarão de uma reunião para leitura do termo inicial, para esclarecimentos sobre as obrigações contratuais e para alinhamento da execução dos serviços.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Inc. XI, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto que possam impactar na execução contratual ou homologação do objeto.

19. IMPACTOS AMBIENTAIS (Inc. XII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Conforme os critérios básicos estabelecidos pela Resolução 001/86-CONAMA, onde constam definições, diretrizes gerais de medidas administrativas e outros conceitos, impacto ambiental é definido como:

“Impacto ambiental é qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante de atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetem: a saúde, segurança e o bem-estar da população; as atividades sociais e econômicas; a biota; as condições estéticas e sanitárias e o meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais”.

Com efeito, qualquer modificação, positiva ou negativa, causada pela ação do homem no ambiente resultará em impacto ambiental, incluindo os serviços executados nas unidades deste Tribunal de Justiça.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva possuem impacto ambiental mínimo, porém, a contratação será ecologicamente responsável, conforme preceitua os princípios e objetivos constitucionais e da legislação em vigor, os quais preconizam que as contratações públicas devem se embasar no planejamento, na economicidade e no desenvolvimento nacional sustentável.

Como medida mitigadora de possíveis danos ambientais, na presente contratação serão adotados critérios e práticas de sustentabilidade em relação aos materiais e produtos empregados, assim como previsão da adequada execução, a fim de atender as demandas sem infringir a legislação ambiental aplicável.

Nesse sentido, a empresa deverá adotar as seguintes medidas de tratamento ou boas práticas durante a prestação do serviço:

- (i) Promoção da correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, insumos, dentre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.
- (ii) Identificação da existência de novas metodologias, soluções ou inovações que melhor atendam às necessidades do Tribunal de Justiça, com menor impacto ambiental no uso de produtos e serviços, minimizando a poluição e a pressão sobre os recursos naturais.
- (iii) Promoção contínua da atualização profissional de seus/suas funcionários(as), objetivando o conhecimento de novas tecnologias, processos e rotinas de trabalho e equipamentos, a fim de implementá-los, sempre que possível, nos serviços contratados, de forma a racionalizar os trabalhos, proporcionar ganho na produtividade, diminuição de custos e o fortalecimento da sustentabilidade.
- (iv) Utilização de materiais e peças de acordo com as normas e recomendações reconhecidas, em sua última revisão, tais como Normas e Regulamentações de Saúde e Meio Ambiente, bem como, utilização de produtos de limpeza não tóxicos, não inflamáveis, inodoros, biodegradáveis, não desengraxantes e não corrosivos.

Com isso, a presente contratação reforça os incisos II e III, do artigo 4º do Provimento CSM Nº 2.724/2023, os quais estabelecem que a gestão das contratações públicas deste Tribunal de Justiça tem por objetivo o aprimoramento do planejamento e o direcionamento das contratações para o desenvolvimento sustentável.

20. POSSIBILIDADE DE COMPRA OU DE LOCAÇÃO DE BENS (art. 44, Lei 14.133/21)

Não aplicável

21. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO (art. 15, Lei 14.133/21)

A participação de empresas em consórcio deverá levar em consideração a **complexidade do objeto e as restrições de mercado** que levam à impossibilidade de empresas participarem da licitação isoladamente para atender ao objeto da contratação, tornando a competição reservada a poucas empresas aptas a preencher as condições especiais da licitação. Neste caso, o consórcio visa a ampliação do universo de licitantes ao permitir a associação entre os particulares, a fim de possibilitar a soma das capacidades operacionais.

Considerando que o objeto a ser contratado não se enquadra na mencionada hipótese, em razão de ser de natureza comum, sem características especiais ou necessidade de esforços operacionais para atender ao objeto, há a possibilidade da ampla participação de empresas sem necessidade da instituição do consórcio nesta contratação.

22. PLANO DE RISCOS (inc. XIII, art. 2º, Provimento nº 2.724/2023)

O Plano de Riscos da presente contratação foi elaborado e tratado no Protocolo Digital nº 2024/55310. Ele foi devidamente homologado e aprovado, e encontra-se anexo a este Estudo Técnico Preliminar.

23. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Identificação dos servidores responsáveis pela execução do planejamento da contratação.

Unidade solicitante	SAAB 2.2.1
Secretaria/Diretoria responsável	SAAB / SAAB 2
Gestor de Planejamento	Andréa Miyuki Noel – Coordenadora – SAAB 2.2
Equipe de planejamento da contratação	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1 Denise de Souza Araújo – Chefe – SAAB 2.2.1.1
Equipe técnica	Eliseu Saturnino da Silva – Supervisor – SAAB 1.6.3 Carlos Alberto da Costa – Escrevente – GEA 6

Identificação dos servidores responsáveis pela gestão do contrato (art. 72 do Provimento CSM nº 2.724/2023).

Gestor do Contrato	Luana Hopf Gomes Silva – Supervisora – SAAB 2.2.1
Suplente(s) do Gestor do Contrato	Denise de Souza Araújo – Chefe – SAAB 2.2.1.1

24. AVALIAÇÃO CONCLUSIVA (Inc. XIII, § 1º, art. 18, Lei 14.133/21)

Diante das análises detalhadas realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, fica evidente a importância da contratação de serviços de manutenção para os sistemas de combate a incêndio instalados nos prédios do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, uma vez que a segurança das pessoas, a preservação do patrimônio e a garantia da continuidade dos serviços prestados por profissionais habilitados(as) são

fundamentais para o desenvolvimento das atividades administrativas e jurisdicionais do Órgão.

A manutenção desses equipamentos por empresa especializada garante o funcionamento satisfatório, regular e eficiente dos equipamentos, o que proporciona maior vida útil aos aparelhos.

A análise de mercado foi adequadamente realizada e demonstrou haver capacidade do mercado em atender à necessidade do negócio.

As recomendações e medidas apontadas neste estudo, respaldadas por normas técnicas e melhores práticas de manutenção dos equipamentos, implementam medidas voltadas ao compromisso com a segurança das instalações, dos servidores(as) e demais ocupantes do prédio que será atendido pela contratação.

A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável, tendo em vista a garantia de atendimento profissional e a regularização das possíveis falhas apresentadas nos equipamentos de forma célere, ainda que seja necessária a substituição de partes e peças.

Por todo o exposto, os estudos preliminares evidenciam que a contratação da solução é notadamente possível, fundamentalmente necessária e atenderá aos objetivos do Tribunal de Justiça, razão pela qual esta área gestora declara viável a contratação pretendida nos moldes propostos por meio de processo licitatório.

São Paulo, data registrada em sistema.

Denise de Souza Araújo
Chefe
SAAB 2.2.1.1

Luana Hopf Gomes Silva
Supervisora
SAAB 2.2.1

Andréa Miyuki Noel
Coordenadora
SAAB 2.2

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE